



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
"Terra das Nascentes"

**RESOLUÇÃO DE MESA N.º 02/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A JORNADA DE TRABALHO, O REGISTRO E CONTROLE DO PONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**CAPÍTULO I**

**DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE**

Art. 1º. O expediente externo diário da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, será das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Art. 2º. As sessões legislativas serão realizadas todas as segundas-feiras do mês, com início às 18 horas.

**CAPÍTULO II**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, observada a carga horária legalmente estabelecida para o cargo, será das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, observado o intervalo intrajornada de 2 horas.

Parágrafo Único: Os servidores efetivos poderão ser convocados para o acompanhamento das sessões legislativas, mediante a compensação de horários, observado o disposto na norma específica.

Art. 4º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento comissionado, observada a carga horária mínima legalmente estabelecida para o cargo, será das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, observado o intervalo intrajornada de 2 horas.

Parágrafo Único: Os servidores comissionados poderão ser convocados para o acompanhamento das sessões legislativas, mediante a compensação de horários, observado o disposto na norma específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
"Terra das Nascentes"

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA ASSIDUIDADE E DA PONTUALIDADE

Art. 5º. O registro do ponto, para fins de controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores efetivos e comissionados, será efetuado por meio eletrônico de ponto biométrico.

Art. 6º. Os servidores que registrarem o ponto eletrônico deverão conferir e assinar o respectivo relatório (espelho de ponto) mensal, acompanhado do visto do Presidente da Câmara.

§ 1º. O servidor Oficial Administrativo é o responsável pela emissão do relatório de ponto eletrônico (espelho de ponto), sua impressão e coleta de assinaturas, sempre no prazo dos primeiros 10 dias úteis do mês seguinte ao dos registros.

§ 2º. O servidor Oficial Administrativo terá a atribuição de lançamento dos atestados médicos, licenças e compensações, no registro de cada servidor.

§ 3º. No caso de o servidor divergir de algum registro do seu espelho de ponto, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do relatório, para apresentar sua contestação, a qual será analisada pelo Presidente. Em sendo constatada a procedência da contestação, o Presidente autorizará o servidor Oficial Administrativo a proceder à alteração no registro do ponto do servidor ou, se improcedente, a arquivar a contestação na pasta funcional do servidor.

§ 4º. Na eventualidade de ser necessária a alteração do registro do ponto pelo motivo do disposto no § 3º, após a geração da folha de pagamento, eventual adequação da remuneração do servidor será efetivada na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 5º. No caso de servidor que se encontre afastado no período de entrega do relatório previsto no *caput*, suspende-se o prazo estabelecido no § 1º, devendo o relatório ser entregue ao servidor quando do seu retorno, observado o prazo restante em face da suspensão.

§ 6º. Na hipótese de afastamento do servidor Oficial Administrativo, por prazo maior do que 30 (trinta) dias, a Presidência designará um dos servidores da Casa para substituir-lhe nas atribuições deste artigo.

Art. 7º. A pontualidade dos servidores será apurada pelo servidor Oficial Administrativo, mediante análise dos registros de ponto.

§ 1º. Será considerada como habitual a impontualidade quando o servidor apresentar 7 (sete) ou mais atrasos ou antecipações de chegada ou de saída, no período de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Para fins deste artigo, considera-se atraso ou antecipação, o registro da hora de entrada ou de saída superior a 10 (dez) minutos.

§ 3º. Constatada a impontualidade habitual, o servidor Oficial Administrativo comunicará à Presidência da Câmara, à qual caberá solicitar a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º. A falta de registro de entrada ou de saída, seja por trabalho externo, por esquecimento ou outro motivo de responsabilidade do próprio servidor, deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
“*Ferra das Nascentes*”

justificada por escrito em até 05 (cinco) dias úteis imediatos ao ocorrido, em livro especialmente criado para este fim, com o visto do Presidente da Câmara.

§ 1º. A falta não justificada enseja o desconto do dia respectivo na remuneração do servidor. O desconto será levado a efeito na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 2º. O Livro a que faz referência o *caput* ficará à disposição dos servidores junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º. O servidor Oficial Administrativo é responsável por conferir os registros do Livro referido no *caput*, sempre antes do fechamento do ponto, para lançamento dos respectivos registros no sistema eletrônico e posterior expedição do relatório a que se refere o art. 6º.

Art. 9º. Na hipótese de o dispositivo eletrônico de registro do ponto apresentar defeito ou, por qualquer outro motivo estar indisponível, impedindo o registro, o servidor deverá proceder a anotação no Livro a que faz referência o art. 8º.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Revoga-se a Resolução de Mesa nº. 01, de 29 de março de 2022.

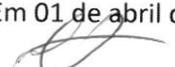
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2022.

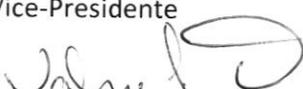
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA/RS.

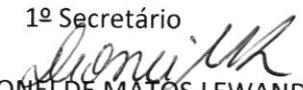
Em 01 de abril de 2022.

  
ROSA MARIA DEZORDI LASSEN  
Presidente

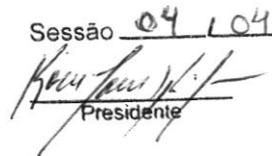
Registre-se e publique-se.  
Em 01 de abril de 2022.

  
IGNÁCIO LEVINSKI  
Vice-Presidente

  
VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA  
1º Secretário

  
DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI  
2º Secretário

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 04 104 12022  
  
Presidente   
Secretário